



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 73/67-DOCUMENTO Nº 1 879/67

Artigo 1º - A partir de 1º de dezembro de 1 967, fica incorporado aos vencimentos dos funcionários e extranumerários mensalistas, do Município, o abono provisório de 36%, que lhes foi concedido pela Lei nº 1 299.

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 1 968, fica concedido um aumento geral, de 25%, sobre os padrões vigentes em 31 de dezembro de 1 967.

Parágrafo Único - Os benefícios constantes dos artigos anteriores são extensivos aos inativos do Município, bem como à Guarda Municipal.

Artigo 3º - Ficam extintos, no Quadro de Funcionários Municipais, 5 cargos de médico, padrão "M", e 1 cargo de veterinário, padrão "M".

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas com o saldo respectivo, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirvo-me do ensejo para apresentar à essa E. Câmara protestos de alta consideração.

S.Vicente, 7/12/1 967

a) Lincoln Feliciano
Interventor Federal

amlf.

Proc. nº 148/67